



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

DESPACHO N.º 21/SRAPA/2025

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA).

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do referido diploma orgânico, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, integra a administração indireta da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da SRAPA.

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

Considerando que foram cometidas ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, diversas atribuições conforme resulta do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na sua redação atual.

Considerando que o anexo à Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, que aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na sua redação atual, fixa, entre outros, a estrutura organizacional do referido Instituto.

Considerando que a Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, integra a estrutura orgânica nuclear do referido Instituto.

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção de Serviços de Gestão Florestal e Bio(Geo)diversidade é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção de Serviços no que se refere a Técnicos Superiores.

Considerando que o técnico superior, Paulo Jorge Nunes Figueira de Sousa, está abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da SRAPA.

Considerando que a comissão de serviço do Técnico Superior, Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa, no cargo de Chefe de Divisão de Fitossanidade e Controlo de Espécies Invasoras, foi renovada com efeitos a 11 de dezembro de 2021 e que a referida comissão de serviço cessou a 10 de dezembro de 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que as funções do referido cargo foram asseguradas, até ao dia 10 de março de 2025, inclusive, em regime de gestão corrente nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, pelo referido Técnico Superior.

Considerando que o referido Técnico Superior possui vários anos de experiência profissional e conhecimentos adequados constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, na Direção Regional do Ambiente e Mar, na Direção Regional do Ordenamento do Território e na Direção Regional de Pescas, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 17.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que com a cessação de funções de cargo dirigente é necessário e urgente proceder à afetação do referido trabalhador a um dos serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, o pessoal dirigente conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício daquelas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Considerando que a não afetação do referido trabalhador a um serviço desta Secretaria Regional impedirá que seja dado cumprimento ao n.º 2 do referido artigo 28.º, impossibilitando aquele do regular desempenho das suas funções.

Considerando que com a cessação de funções de cargo dirigente é necessário e urgente proceder à afetação do referido trabalhador a um dos serviços desta Secretaria regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante as necessidades de pessoal, nos termos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que:

1. O Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa, seja afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, com efeitos a partir de 11 de março de 2025, inclusive.
2. Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Os encargos inerentes à presente afetação encontram-se assegurados pelo cabimento n.º 0000156, emitido no Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, Classificação Orgânica 471010300; Classificação Funcional 0560; Classificações Económicas D.01.01.03.A0.00; D.01.01.13.A0.00; D.01.01.14.SF.A0; D.01.01.14.SN.A0; D.01.02.14.B0.00 e D.01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, a 10 de março de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE,


Maria Rafaela Rodrigues Fernandes